



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 23/05/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 04/2024

Dispõe sobre alteração do valor de anuidade de inscritos e preço de serviço de inscrição, nas categorias estagiários e estagiários PcD

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 24, XIV c/c art. 106, §§ 3º e 5º do RI OAB/Paraná, em razão da decisão tomada no protocolo nº 94.575/2024.

RESOLVE,

Art. 1º. Alterar o Artigo 1º da Resolução do Conselho Seccional nº 09/2023 no item que menciona, mantidos os seus demais termos:

- INSCRIÇÃO ESTAGIÁRIO: R\$ 35,00

Art. 2º. Alterar os incisos VIII e IX, do Artigo 1º da Resolução do Conselho Seccional nº 10/2023, que passarão a assim vigor:

"VIII) à categoria Estagiários, conceder-se-á isenção no ano de inscrição e, a partir do ano seguinte, fixar-se-á R\$ 35,00."

"IX) à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), conceder-se-á isenção no ano de inscrição e, a partir do ano seguinte, fixar-se-á R\$ 25,00."

Art. 3º. Declarar prejudicada a concessão de descontos de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos de que tratam o artigo antecedente, bem assim, dos incisos X, XI e XIII, parágrafo único

por já terem decorrido os prazos neles estabelecidos, mantidos os seus demais termos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do EAOAB.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 17 de maio de 2024.

Marilena Indira Winter

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil